

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria n.º 14.558 de 11 de agosto de 2017**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E**  
**AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

**Processo n.º:** 1.355/2018 apensado aos autos de n.º 13.309/2018

**Termo de Fomento** de n.º 002/2018

**OSC parceira:** Associação De Moradores de Guaraná (AMG)

**CNPJ:** 27.165.802/0001-08

**Objeto da parceria:** Cooperação financeira da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil para custear despesas provenientes da organização e execução do Teatro Sacro "Jesus o Nazareno".

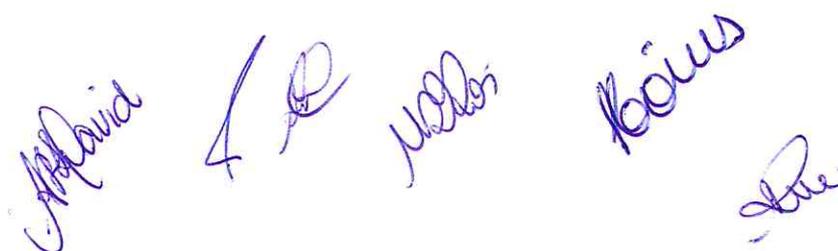
**Vigência da parceria:** Prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo em 28.03.2018

**Valor total do repasse:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Trata-se de parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 com redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, entre a Organização de Sociedade Civil Associação dos Moradores de Guaraná (AMG) e o Município de Aracruz, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura-SEMTUR.

A parceria foi firmada tendo como instrumento o Termo de Fomento de n.º 002/2018, o qual possui como parte integrante o Plano de Trabalho que conteve metas e atividades definidas para a execução do Teatro Sacro que ocorrerá na localidade de Guaraná, utilizando-se para a execução o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A parceria foi executada no objetivo de manter viva a memória religiosa e cultural, cuja tradição está estabelecida no Município há 47 (quarenta e sete) anos e, segundo informações contida nestes autos, é o maior Teatro Sacro ao ar livre do Norte do Estado do Espírito Santo, além de fazer parte da tradição da sociedade de Guaraná e ser um evento demandado por esta Comunidade.



**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria n.º 14.558 de 11 de agosto de 2017**

Nos autos do Processo Administrativo de n.º 13.309/2018 consta documentação instruída com fotos, sendo que destes autos também consta Parecer Técnico de Prestação de Contas (fls. 299 a 302) elaborada pelo Gestor da Parceria, contendo a descrição dos resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos e sociais, o grau de satisfação do público alvo somada a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Faz parte ainda do Processo Administrativo (fls. 289 a 294) o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitida pela Administração Pública (SEMTUR), em consonância com art. 59, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Neste sentido, a partir do Relatório Técnico juntado as fls. 289 a 294 reunido ao Parecer Técnico de fls. 299 a 302, e mais, a Manifestação Conclusiva de fls. 325 onde a Administração Pública responsável pela parceira (SEMTUR), conclui pela aprovação de prestação de contas, afirmando que a OSC na execução da parceria respeitou os requisitos estabelecidos na Lei de n.º 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, além do que, com as despesas apresentadas pode-se verificar o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas, de metas cumpridas e resultado alcançado, compreende a Comissão pela Homologação dos documentos.

Importante a Comissão ressaltar que, de acordo com as recentes orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deve a Administração Pública (SEMTUR), manter divulgada a relação das parcerias celebradas pela Secretaria (Instrução Técnica Inicial 00751/2018-6), a fim de atendimento ao estabelecido nos artigos 10 e 11, § único, da Lei de n.º 13.019/2014, além da obrigação prevista nas alíneas "g" e "h" do subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Fomento de n.º 002/2018.



**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017**

Além disso, sugere e apenas sugere a Comissão de Monitoramento e Avaliação que nas próximas parcerias a serem celebradas com a Organização de Sociedade Civil, seja a definição dos parâmetros para aferição de cumprimento das metas melhores adequadas pela OSC, porque destes autos não foi possível constatá-las.

Assim sendo, após a observação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Federal de n.º 13.019/2014 e pelo art. 2º do Decreto Municipal de n.º 32.487/2017, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente relatório, o parecer técnico e a manifestação conclusiva da prestação de contas pelo Administrador Público, sendo vistado o Termo por todos os seus membros, na forma abaixo.

Aracruz/ES, 30 de agosto de 2019.

Fabiane R. Campos de Bortoli Fabiane R. Campos de Bortoli - Mat. 29.146

Márcia Elizabeth Gomes Márcia Elizabeth Gomes - Mat. 2218

Rita de Cássia Alves Moreira Rita de Cássia Alves Moreira - Mat. 2638

Ana Maria dos Santos David Ana Maria dos Santos David - Mat. 1952

Maria Aparecida Ferreira Nunes Rocha Maria Aparecida Ferreira Nunes Rocha - Mat. 28.799

Mayone Pontin da Rós Mayone Pontin da Rós - Mat. 2600